



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 992/2025

ITAPIÚNA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

### "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria de Cultura de Itapiúna, que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre a administração pública e os múltiplos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no Município de Itapiúna, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Assessorar na formulação do Plano Municipal de Cultura;
- II - Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Itapiúna;
- III - Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural de Itapiúna;
- IV - Aprovar projetos e programas culturais para os fins de acesso ao Fundo Municipal para o desenvolvimento de atividades culturais em Itapiúna;
- V - Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural de Itapiúna;
- VI - Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados a área cultural;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

VII - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural:

VIII - Propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Itapiúna, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil:

IX-Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural:

X - Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão:

XI Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Itapiúna:

§ 1 A fiscalização prevista no inciso XI será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário de Cultura de Itapiúna e ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2 As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário:

II - Câmaras representativas de áreas de atividades culturais, definidas no art. 6º desta lei.

**Art. 4º** Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, com reeleição de mais 02 (dois) anos, exceto o conselheiro obrigatório.

I - O Secretário de Cultura de Itapiúna é conselheiro obrigatório, que preside,

II - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

- 
- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Cultura, além do Secretário Municipal de Cultura e seu respectivo suplente;
- d) 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente da Secretaria de Meio Ambiente.

III - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, indicados pelas seguintes Instituições:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Associação de Apoio a Inclusão Social de Pessoas com Deficiência de Itapiúna;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Federação Congregadora das Associações Comunitárias de Itapiúna- CE;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Caju'Artes;
- d) 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente do Centro de Apoio a Criança (CEACRI);
- e) 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente representante de política da educação:

IV - Os conselheiros e suplentes representantes do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e submetidos a aprovação pelos participantes da Conferência Municipal de Cultura.

V - Na ausência dos conselheiros titulares, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

§ 1º - É vedado aos membros do Conselho Municipal da Cultura a apresentação de projetos que busquem recursos junto ao Fundo Municipal para o desenvolvimento da cultura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

§ 2º - Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, exceto o conselheiro obrigatório.

§ 3 - Nenhum membro da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Itapiúna

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura funcionará através de Câmaras representativas das seguintes atividades culturais:

I - Teatro e Circo,

II - Música:

III - Literatura e História:

IV - Artes Plásticas:

V - Artes Cinéticas (cinema, vídeo e fotografias);

VI - Patrimônio Histórico. Documental, Cultural:

VII - Folclore e Etnia:

VIII - Artesanato;

IX - Dança:

X - Movimentos Juninos:

**Art. 6º** - Cada Câmara será composta por 5 (cinco) membros, escolhidos em assembleia das associações e entidades culturais das respectivas áreas.

**Parágrafo Único** - As assembleias de que trata o caput deste artigo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, através de edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

**Art. 7º** - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á em assembleias, por meio de convocação do Presidente do Conselho.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 7 (sete) conselheiros. Caso não ocorra a assembleia após a primeira convocação, será realizada a segunda, trinta minutos após, que deverá ter a presença mínima de 5 (cinco) conselheiros.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§ 1º - Serão aprovadas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros que compõem o Plenário. as seguintes deliberações:

I - Aprovação e alteração do Regimento do Conselho;

II - Aprovação do Plano Municipal da Cultura;

III - Aprovação dos Projetos e Programas a serem custeados pelo Fundo Municipal para o desenvolvimento de atividades culturais.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Política Cultural definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias. observado o intervalo máximo de 1 (um) bimestre.

**Parágrafo Único** - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas pela presidência ou pelo secretário geral ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

**Art. 10** A Secretaria de Cultura proporcionará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 11** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Cultura serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

---

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

**RAIMUNDO LOPES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Itapiúna



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

---

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

**Dispõe de Declaração de Publicidade da Lei  
Municipal Nº 992/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017. RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna **Lei Municipal nº 992/2025** de 24 de janeiro de 2025, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE**, em 24 de janeiro de 2025.

  
**RAIMUNDO LOPES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Itapiúna